



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1938/2024

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor internado no Hospital Municipal Salgado Filho, com diagnóstico de infarto agudo do miocárdio (Evento 1, ATTESTMED4, Página 1), solicitando o fornecimento de transporte, internação e cirurgia de revascularização miocárdica (Evento 1, INIC1, Página 10).

A maioria dos casos de infarto agudo do miocárdio (IAM) é causada pela oclusão de um ramo coronariano principal. A obstrução e consequente redução do fluxo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de trombo oclusivo. A pronta restauração do fluxo sanguíneo coronariano é essencial para o salvamento miocárdio e reduzir a mortalidade. Pacientes de alto risco devem ser referendados para a coronariografia e subsequente revascularização miocárdica, se necessário.

Diante do exposto, informa-se que a internação e cirurgia de revascularização miocárdica estão indicadas ao manejo da condição clínica do Autor - infarto agudo do miocárdio, (Evento 1, ATTESTMED4, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: revascularização miocárdica com uso de extracorpórea, sob o seguinte código de procedimento: 04.06.01.092-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao ente responsável pelo fornecimento do procedimento em questão, elucida-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor [NOME], solicitado em 05/11/2024, pelo Hospital Municipal Salgado Filho, para realização de revascularização miocárdica com uso de extracorpórea, com situação: reservado, para o Hospital Escola Álvaro Alvim - Fundação Benedito Pereira Nunes.

Assim, considerando que o Hospital Escola Álvaro Alvim está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Ressalta-se que em documento médico (Evento 1, ATTESTMED4, Página 1), foi citado que o Autor apresenta risco de novo evento isquêmico e/ou morte súbita. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no tratamento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informações acerca de transporte e custo de atendimento hospitalar não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## **ANEXO I**

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO II**